



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS

**ATA DA 2381ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 25
MARÇO DE 2010.**

1 Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010), à hora
2 regimental no Mini Plenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª
3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência o Exmº Sr.
4 Conselheiro **José Marques Mariz** e os Conselheiros **Umberto Silveira Porto e Fábio**
5 **Túlio Figueiras Nogueira** e os auditores, **Antônio Gomes Vieira Filho. Renato**
6 **Sérgio Santiago Melo** e **Marcos Antonio da Costa**, Presente ainda (a)
7 representante do Ministério Público junto ao **TCE**, o (a) Procurador (a) **Isabela**
8 **Barbosa Marinho Falcão**; Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente
9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão
10 anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo
11 expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o
12 Conselheiro presidente, **José Marques Mariz**, fez constar a presença dos notificados

13 através de seus representantes legais, os quais solicitaram inversão de pauta, pela
14 ordem o advogado Antônio Carlos Arciole Filho OAB/13308/PB, que fez defesa oral
15 no Processo TC nº 01466/09, classe “F”, ratificando a defesa constante aos autos, o
16 advogado Leonardo Paiva Varandas, OAB/12525/PB, fez sustentação oral no
17 Processo TC nº 04275/08 e se fez presente na retirada do Processo TC nº 2222/09
18 por solicitação do Relator Auditor **Marco Antonio da Costa**, o advogado Jam`s de
19 Sousa Temoteo, solicitou à retirada de pauta do Processo TC nº 03804/08, para
20 reabertura de novo prazo à qual não foi concedida, por último o advogado José
21 Ismael OAB/2458/PB, fez defesa oral esclarecendo quanto a existência de um só
22 posto na cidade, motivando a inexigibilidade ora defendida, finalmente constando à
23 ausência dos notificados e adiou da pauta por solicitação do Conselheiro Relator
24 **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs 08287/08 e 08461/08, classe “F” e o
25 07434/06 classe “J” Passou-se então **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA.**
26 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA**
27 **CLASSE “F”– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida
28 à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a).
29 Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
30 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: **Conselheiro José**
31 **Marques Mariz**; Processo - TC nº 01849/09, pela regularidade e arquivamento
32 conforme consta seu respectivo ato Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**,
33 processos TC nºs, 03804/08, 07351/08 e 08516/08 o primeiro, presença do notificado
34 através do de seu advogado que fez sustentação oral, julgado pela regularidade com
35 ressalvas, recomendações, aplicação de multa a ex-gestora e recomendações ao
36 atual gestor, o segundo e terceiro, julgados pela regularidade e arquivamento,
37 conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira**
38 **Filho**, processos TC nºs, 03623/05, 04275/08, 01456/09 e 01466/09, presenças dos
39 notificados através dos seus representantes legais devidamente habilitados acima
40 identificados os quais solicitaram inversão de pauta e retificaram defesas constantes
41 nos autos, o primeiro processo, assinando prazo, o segundo o advogado solicitou a
42 retirada para juntar documentos o relator não concedeu, foi julgado pela
43 irregularidade, com aplicação de multa e assinando prazo, conforme consta seu
44 respectivo ato, o terceiro o advogado solicitou nova diligência por parte da auditoria
45 desta Corte de Contas, julgado por maioria pela regularidade com ressalvas e

46 recomendações, mantendo a multa aplicada, encaminhar ao M.P. Comum, conforme
47 consta seu respectivo ato, o quarto por unanimidade, voto vencido do relator, pela
48 regularidade com ressalvas conforme consta seu respectivo ato; Auditor Relator
49 **Marcos Antonio da Costa**, processos TC nºs, 08733/08 e 01417/09, julgados pela
50 regularidade e arquivamento, conforme constam seus respectivos atos; **NA CLASSE**
51 **'G' – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** – Procedida à leitura dos
52 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.
53 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo
54 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **José Marques**
55 **Mariz**; Processo - TC nº 07865/09 julgado pela regularidade e concessão do
56 competente registro, conforme consta seu respectivo ato formalizador; Conselheiro
57 Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processo - TC - nº, 06293/08, 05768/09 e
58 07811/09, o primeiro pelo cumprimento da resolução o segundo e terceiro pela
59 regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus
60 respectivo ato formalizadores; Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**,
61 processos TC nºs, 06634/07 e 07830/09 o primeiro, assinando prazo, o segundo pela
62 regularidade e concessão do competente registro, conforme constam seus
63 respectivos atos formalizadores; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho**,
64 processo TC nº 07848/09, pela regularidade e concessão do competente registro,
65 conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator **Renato Sérgio**
66 **Santiago Melo**, Processo - TC-nº 06504/08, regularidade e concessão do
67 competente registro, conforme consta seu referido ato; **NA CLASSE "I" – CONTAS**
68 **DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVÊNIOS** - Procedida
69 à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a).
70 Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª
71 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator
72 **Umberto Silveira Porto**, processo TC nº, 03811/00, julgado pela regularidade e
73 arquivamento, conforme consta seu respectivo ato, **NA CLASSE "O" – DIVERSOS** -
74 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador
75 (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a
76 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator
77 **José Marques Mariz**; Processo - TC nº 07168/09 julgado pela regularidade e
78 arquivamento, conforme consta seu respectivo ato; Conselheiro Relator **Umberto**

79 **Silveira Porto**, processo TC nº, 06679/01, pelo indeferimento do parcelamento da
80 Multa, neste processo só o Conselheiro **José Marques Mariz**, votou pelo
81 deferimento por ausência de provas, por maioria venceu o voto do relator, conforme
82 consta seu referido ato; Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa**, processo TC nº,
83 10134/09, assinando prazo para providências sugeridas pela auditoria, conforme
84 consta seu referido ato; assinando prazo conforme consta seu referido ato; para
85 constar, esta Ata foi lavrada por mim _____

86 **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA**, secretária da 1ª Câmara.

87

88

89 **TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA EM 08 DE ABRIL DE 2010.**

90

91

92

93

94

95

_____ **CONS. PRESIDENTE**

96

97

98

_____ **CONSELHEIRO**

99

100

101

_____ **CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

102

103

104

105

_____ **AUDITOR**

106

107

108

109

_____ **AUDITOR**

110

111

112

113

_____ **AUDITOR**

114

115

116

117

118

119

PROCURADOR (a) _____